



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

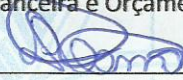
Lei Complementar Nº 023

23 de Janeiro de 2024.

“concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2024, para os servidores públicos ativos, Agentes políticos e professores do município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/01/2024.


Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei Complementar Nº 023 /2024 “concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2024, para os servidores públicos ativos, Agentes políticos e professores do município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/01/2024.

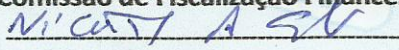
1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

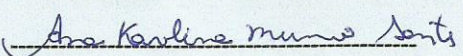







2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária






EdUARdo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 23/01/2024
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: 06 votos
Em: 23/01/24
Mag. de Minas

Presidente



LEI Nº 23 /2024

Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2024, para os Servidores Público Ativos, Agentes Políticos e Professores do Municipais de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e lei Complementar municipal número 13 de 2022, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, a título de recomposição inflacionária - reajuste geral anual.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei Complementar Municipal número 13 de 2022, após o reajuste que trata este artigo, caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2024, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor salário mínimo nacional vigente para o ano de 2024.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de Couto de Magalhães de Minas, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual.

Art. 3º - A revisão Geral anual de que trata esta lei, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), como base no índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, incidente sobre o vencimento básico, APLICA-SE para os profissionais do magistério, cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.

Art. 4º. A revisão Geral anual de que trata esta lei não se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e